



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

CEP 01501-020,
 Fone: 32... São Paulo-S...@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Gildo Reis Santos, Coordenador do Cartório da 4ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0009284-97.2005.8.26.0053 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/05/2005 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 590.621.077,73

REQUERENTE(S):

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Rua Riachuelo, 115, 1º andar, São Paulo - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador, CNPJ 46.395.000/0001-39, CEP 01002-020, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

JOÃO SAYAD, RG [REDACTED] CPF 301.285.798-20, **LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA**, RG [REDACTED] CPF 965.838.518-49, **LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO**, RG [REDACTED] CPF 035.541.738-35, **MARTA TERESA SUPPLY**, RG [REDACTED] CPF 699.158.908-00, **CARLOS FREDERICO BARBOSA BENTIVEGNA**, RG [REDACTED] CPF 156.997.868-99, **FERNANDO HADDAD**, RG [REDACTED] CPF 052.331.178-86 e **CARLOS FERNANDO COSTA**, RG [REDACTED] 069.034.738-31

OBJETO DA AÇÃO:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, para apuração de atos de improbidade administrativa, em face de **MARTA TERESA SUPPLY**, **LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO**, **LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA**, **JOÃO SAYAD**, **FERNANDO HADDAD**, **CARLOS FREDERICO BARBOSA BENTIVEGNA** e **CARLOS FERNANDO COSTA**, tendo como objeto a abertura ilícita de créditos adicionais suplementares pelos demandados durante o exercício de 2003, que teve como consequência prejuízo ao Erário Municipal da Capital de São Paulo no valor de R\$ 590.621.077,73, valor do déficit da execução orçamentária.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

CERTIFICA QUE foi proferida a r. sentença, cujo tópico final segue transcrito: "Isto posto e pelo mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTA** a ação civil pública movida por **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO** em face de **JOÃO SAYAD**, **FERNANDO HADDAD**, **CARLOS FREDERICO BARBOSA BENTIVEGNA** e **LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA**, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, IV (ilegitimidade de parte passiva), sendo nesse aspecto a sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. No que toca aos remanescentes **MARTA TERESA SUPPLY**, **LUIS CARLOS**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 602, Centro - CEP 01501-020,
 Fone: 3242-2333r2013, São Paulo-SP - E-mail: sp4faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

FERNANDES AFONSO e CARLOS FERNANDO COSTA, defiro as provas pelas quais protestaram as partes, a serem colhidas em audiência que será designada após processados eventuais recursos interpostos contra a presente decisão, para que não seja tumultuado o andamento do feito. P.R.I. ". CERTIFICA TAMBÉM QUE o acórdão de fls. 4510/4518 manteve a improcedência da presente ação e às fls. 4563/4564 a decisão que inadmitiu o Recurso Especial pelo interposto pelo Ministério Público. Houve a interposição de Agravo em Recurso Especial pelo MP (fls. 4571/4578). CERTIFICA MAIS que às fls. 4873 houve a homologação do feito para o meio digital. CERTIFICA FINALMENTE QUE retornaram os autos após o julgamento do ARESp nº 1822868/SP, sem o seu conhecimento, sendo certificado o transito em julgado na data de 29/05/2025, conforme segue à fl. 4920. CERTIFICA FINALMENTE que os encontram-se em vias de remessa à conclusão para eventual determinação das partes sobre o prosseguimento e ou arquivamento definitivo do feito.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 28 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)